

Olá, pessoal!

Estamos disponibilizando, **com exclusividade**, os mapas mentais abaixo, de direito constitucional, feitos pelo Professor Fabrício Rêgo, baseado no Resumo de Direito Constitucional para o INSS produzido pelos professores Nádia Carolina e Ricardo Vale.

Para ter acesso a outros mapas mentais e a materiais exclusivos, curta nossa página no Facebook.

Um abraço e bons estudos!

Prof. Fabrício Rêgo - [Facebook](#)

Prof. Ricardo Vale - [Facebook](#)

Profª Nádia Carolina

Teoria Geral dos Direitos Fundamentais

① **1a geração:** São os direitos civis e políticos. Têm como valor-fonte a liberdade. Implicam em abstenção do Estado

② **2a geração:** São os direitos sociais, econômicos e culturais. Têm como valor-fonte a igualdade. Implicam em atuação positiva do Estado

③ **3a geração:** São os direitos difusos e coletivos. Tem como valor-fonte a solidariedade/fraternidade. Exemplos: direito ao meio ambiente e direitos do consumidor

Titularidade dos Direitos Fundamentais: São titulares de direitos fundamentais as pessoas físicas, as pessoas jurídicas e o Estado. Os estrangeiros (residentes ou não) são titulares de direitos fundamentais

✘ **Limites aos Direitos Fundamentais:** Os direitos fundamentais são relativos. Nem mesmo o direito à vida é absoluto (pena de morte em caso de guerra declarada!)

Eficácia Horizontal dos Direitos Fundamentais: Os direitos fundamentais também se aplicam nas relações entre particulares

Aplicação dos Direitos Fundamentais: As normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata (art. 5º, § 1º)

Tratados Internacionais de Direitos Fundamentais: Podem ter status supralegal (quando aprovados pelo rito ordinário) ou, então, serem equivalentes às emendas constitucionais (quando aprovados em 2 turnos, em cada Casa do Congresso Nacional, por 3/5 dos membros de cada Casa)



Segundo o art. 5º, XI, "a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial"

Conceito de casa: abrange os escritórios profissionais, mas não alcança os bares e restaurantes

Segundo o STF, "a entrada forçada em domicílio sem mandado judicial só é lícita, mesmo em período noturno, quando amparada em fundadas razões, devidamente justificadas a posteriori, que indiquem que dentro da casa ocorre situação de flagrante delito, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade e de nulidade dos atos praticados". Esse entendimento do STF é relevante no que diz respeito aos crimes permanentes



São invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação

- Entendimento do STF
- i) são admitidas as biografias não-autorizadas
 - ii) a quebra de sigilo bancário pode ser determinada por ordem judicial ou por CPI

Direitos Individuais e Coletivos (Art. 5º, CF/88)

A interceptação telefônica somente pode ser determinada pelo Poder Judiciário, para fins de investigação criminal ou instrução processual penal. A quebra do sigilo telefônico pode ser determinada pelo Poder Judiciário ou por CPI



Não há necessidade de autorização do Poder Público. Exige-se apenas aviso prévio. O direito de reunião deve ser usado para fins pacíficos e não pode frustrar outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local

É livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato. A liberdade de expressão exclui os discursos de ódio e a incitação ao racismo. Segundo o STF, a defesa da legalização das drogas em manifestações públicas é compatível com a liberdade de expressão



O direito à vida tem dupla acepção: direito de continuar vivo e direito a ter uma vida digna.

- Entendimento do STF
- i) uniões homoafetivas são reconhecidas como entidades familiares
 - ii) não ofende o direito à vida a pesquisa com células-tronco embrionárias
 - iii) não viola o direito à vida a interrupção da gravidez de feto anencéfalo

"Escusa de Consciência": O art. 5º, VIII, CF/88, estabelece que "ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei". Trata-se de norma de eficácia contida.



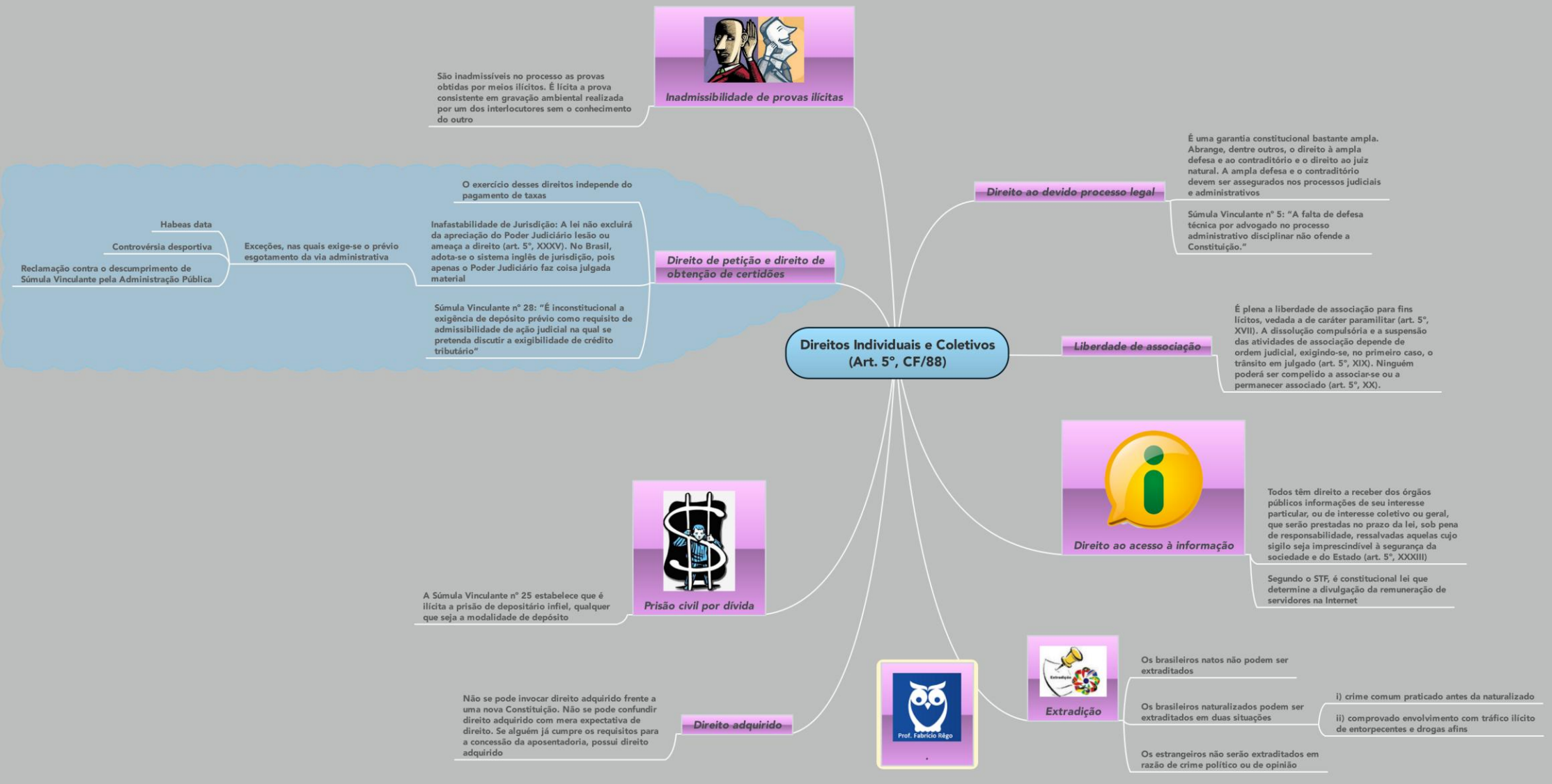
É livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer (art. 5º, XIII). Trata-se de norma de eficácia contida



As ações afirmativas buscam realizar a igualdade material. Exemplos de ações afirmativas: cotas raciais para ingresso em universidades públicas e cotas raciais em concursos públicos.

Súmula Vinculante nº 37: "Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob fundamento de isonomia."





Tem como objetivo combater as "omissões inconstitucionais". É cabível mandado de injunção sempre que a falta de norma regulamentadora torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania

i) falta de norma regulamentadora do direito de greve dos servidores públicos: o STF determinou que deve ser aplicada a lei de greve dos empregados celetistas

ii) falta de lei complementar regulamentando a aposentadoria especial dos servidores públicos: o STF editou a Súmula Vinculante n° 33, determinando que, enquanto a referida lei complementar não for editada, devem ser aplicadas aos servidores públicos as normas do RGPS relativas à aposentadoria especial

STF vem adotando corrente concretista. Exemplos:

Mandado de injunção

É ajuizada pelo cidadão, assim considerado aquele que está no pleno gozo dos direitos políticos. Segundo o art. 5°, LXXIII, "qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência"

Ação popular

É o remédio constitucional que tem como objetivo proteger a liberdade de locomoção. Pode ser preventivo (quando alguém sofrer ameaça em sua liberdade de locomoção) ou repressivo (quando alguém sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção)



Habeas corpus

O habeas corpus pode ser impetrado qualquer pessoa física ou jurídica, nacional ou estrangeira. Pessoa jurídica pode impetrar habeas corpus, mas sempre a favor de pessoa física

Não há necessidade de advogado para impetração de habeas corpus. O habeas corpus é isento de custas (ação gratuita)

Direitos Individuais e Coletivos (Art. 5°, CF/88)



Habeas data

i) assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante, constantes de registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público

Concedido em 2 (duas) situações

ii) para a retificação de dados, quando não se prefira fazê-lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo

Assim como o habeas corpus, o habeas data é uma ação gratuita. No entanto, é essencial a assistência advocatícia para a impetração de habeas data

i) partido político com representação no Congresso Nacional

ii) organização sindical, entidade de classe e associação legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos um ano. Observação: a exigência de 1 (um) ano vale apenas para as associações

Legitimados

Mandado de segurança coletivo

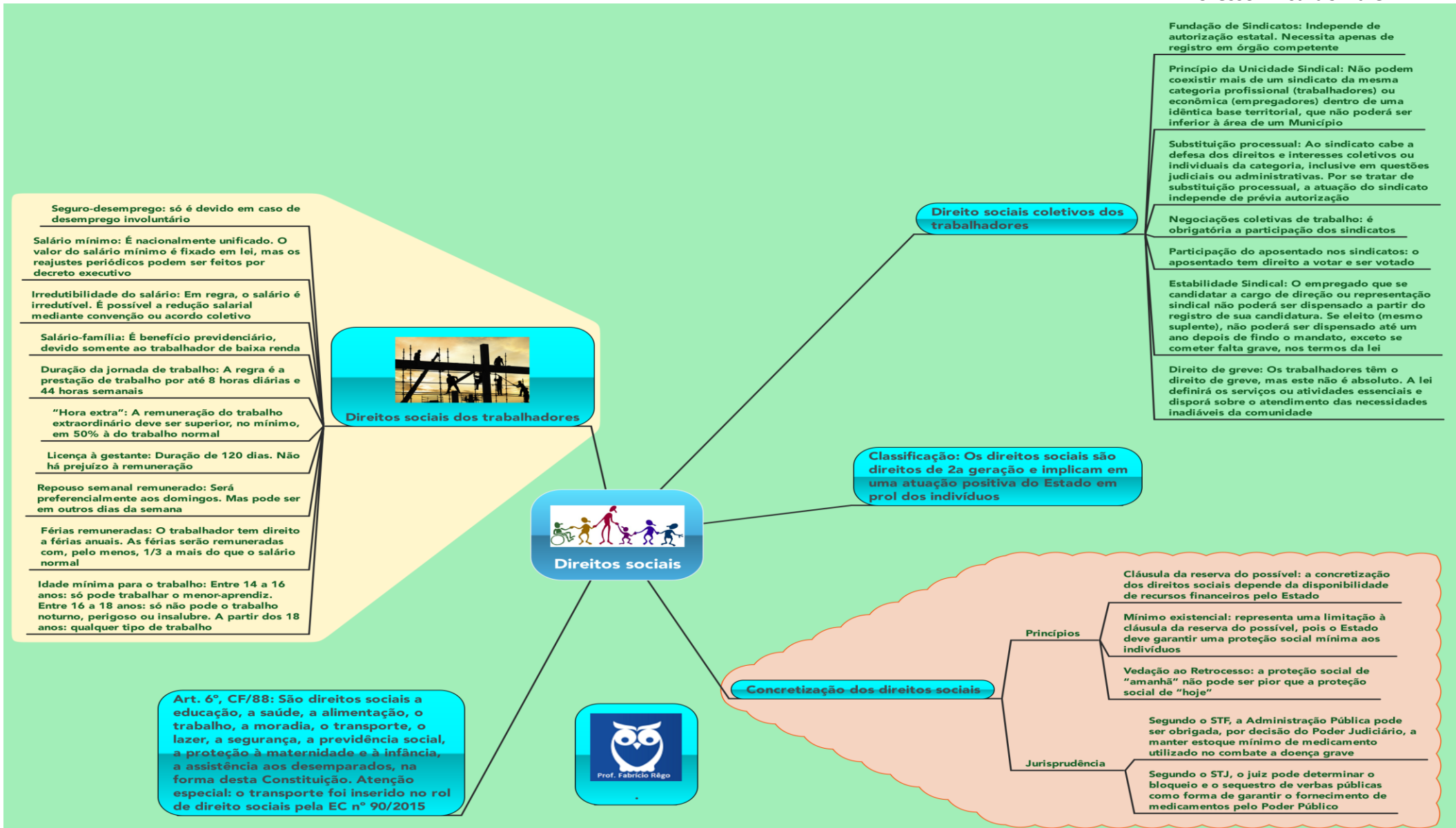
O mandado de segurança é ação residual, pois protege direito líquido e certo não amparado por habeas corpus ou habeas data. Tem prazo decadencial de 120 dias

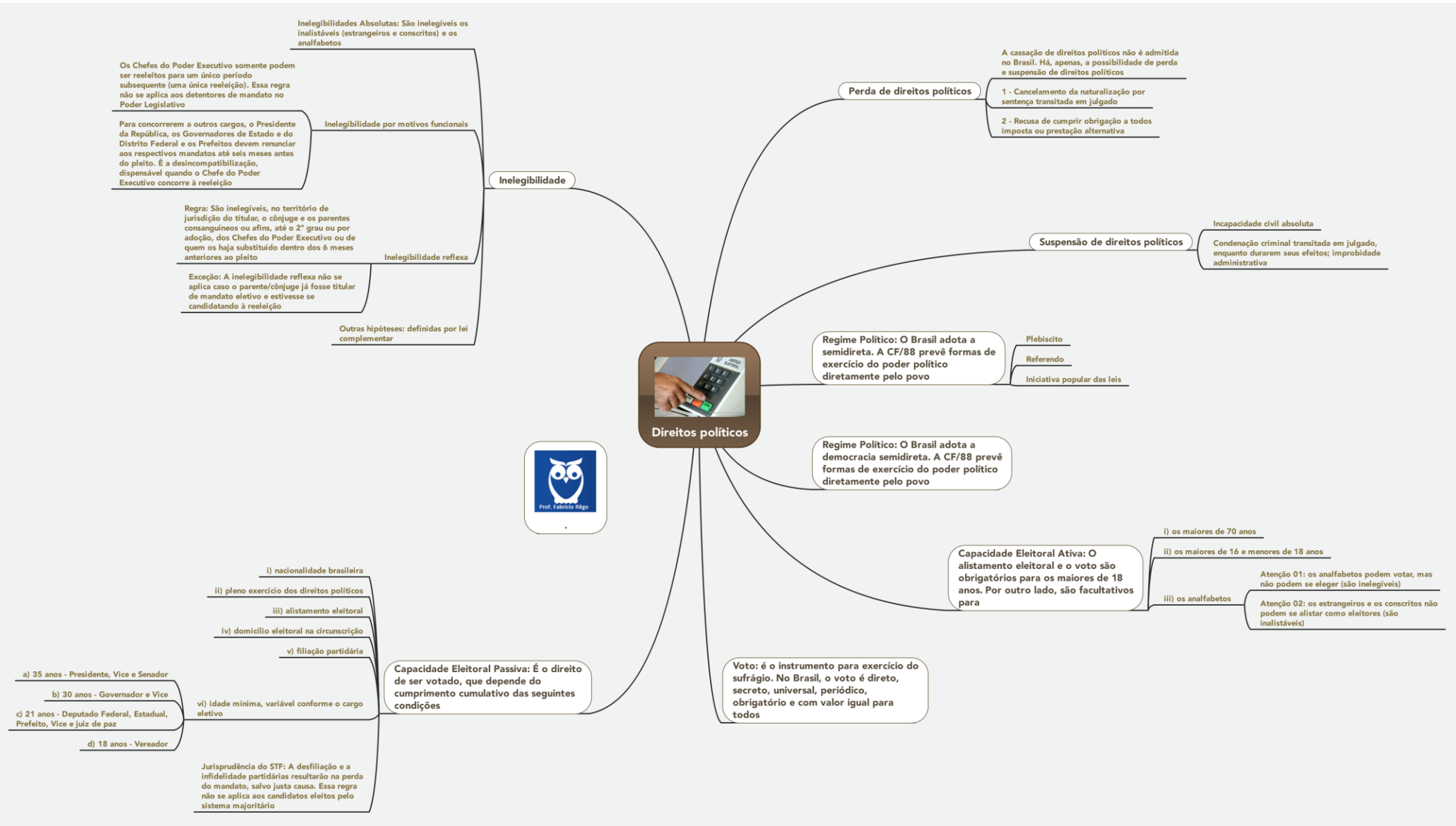
Podem impetrar mandado de segurança todas as pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras. Também podem impetrar mandado de segurança os órgãos públicos

Não é cabível, dentre outros
i) contra decisão judicial transitada em julgado
ii) contra lei em tese

Mandado de segurança









Direitos de nacionalidade

Conceito: A nacionalidade é um vínculo jurídico-político que liga o indivíduo ao Estado. Nacionalidade não se confunde com cidadania



Será declarada a perda da nacionalidade a brasileiro que

I - tiver cancelada sua naturalização, por sentença judicial, em virtude de atividade nociva ao interesse nacional

II - adquirir outra nacionalidade, salvo nos casos

a) de reconhecimento de nacionalidade originária pela lei estrangeira

b) de imposição de naturalização, pela norma estrangeira, ao brasileiro residente em estado estrangeiro, como condição para permanência em seu território ou para o exercício de direitos civis

Brasileiros natos

a) os nascidos na República Federativa do Brasil, ainda que de pais estrangeiros, desde que estes não estejam a serviço de seu país

b) os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou mãe brasileira, desde que qualquer deles esteja a serviço da República Federativa do Brasil

c) os nascidos no estrangeiro de pai brasileiro ou de mãe brasileira, desde que sejam registrados em repartição brasileira competente ou venham a residir na República Federativa do Brasil e optem, em qualquer tempo, depois de atingida a maioridade, pela nacionalidade brasileira

Brasileiros naturalizados

a) os que, na forma da lei, adquiriram a nacionalidade brasileira, exigidas aos originários de países de língua portuguesa apenas residência por um ano ininterrupto e idoneidade moral

b) os estrangeiros de qualquer nacionalidade, residentes na República Federativa do Brasil há mais de quinze anos ininterruptos e sem condenação penal, desde que requeiram a nacionalidade brasileira



Cargos privativos de brasileiros natos

i) Presidente da República

ii) Vice-Presidente da República

iii) Presidente da Câmara dos Deputados

iv) Presidente do Senado Federal

v) Ministros do STF

vi) oficial das Forças Armadas

vii) carreira diplomática

viii) Ministro de Estado da Defesa





Administração Pública

Regime Previdenciário dos Servidores Públicos

- O RPPS se aplica aos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos
 - i) aos agentes públicos ocupantes exclusivamente de cargos em comissão
 - ii) aos ocupantes de empregos públicos
 - iii) aos ocupantes de funções temporárias
- O RGPS se aplica
- Atenção! Aposentadoria compulsória: os servidores públicos serão aposentados compulsoriamente aos 70 anos, ou aos 75 anos, na forma de lei complementar. A referida lei complementar já foi editada

Responsabilidade civil do Estado

A responsabilidade civil do Estado é objetiva, ou seja, independe de dolo ou culpa. É cabível ação regressiva contra o agente público que deu causa ao dano, caso este tenha agido com dolo ou culpa

Atenção! As empresas públicas e sociedades de economia mista exploradoras de atividades econômicas não são alcançadas pela regra da responsabilidade civil objetiva

Servidores públicos e mandato eletivo

- O servidor público que for investido em mandato federal, estadual ou distrital será afastado do cargo
 - O servidor público que for investido no mandato de Prefeito será afastado do cargo, podendo optar pela remuneração
 - O servidor público que for investido no mandato de Vereador poderá
- a) se houver compatibilidade de horários, acumular o cargo público com o mandato eletivo
- b) se não houver compatibilidade de horários, será afastado do cargo público, podendo optar pela remuneração

Improbidade administrativa

- Os atos de improbidade administrativa resultarão em
- i) perda do cargo público
- ii) suspensão dos direitos políticos
- iii) indisponibilidade dos bens
- iv) ressarcimento ao erário

Acumulação remunerada de cargos, empregos e funções públicas

- Para a acumulação remunerada de cargos públicos, é necessário que haja compatibilidade de horários. A CF/88 autoriza a acumulação remunerada nos seguintes casos
 - a) 2 cargos públicos de professor
 - b) 1 cargo professor com 1 cargo técnico ou científico
 - c) 2 cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas
- A proibição de acumular é ampla, alcançando todas as esferas de governo (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), todos os Poderes (Legislativo, Executivo e Judiciário) e toda a Administração Pública (direta ou indireta)

Remuneração dos servidores

A remuneração de todos os servidores e empregados públicos está sujeita a um teto remuneratório geral do funcionalismo público, que é o subsídio dos Ministros do STF

Nos Estados e no Distrito Federal, o subteto é variável por Poder. No Poder Executivo, o limite é o subsídio do Governador. No Poder Legislativo, o limite é o subsídio dos deputados estaduais e distritais. No Poder Judiciário, o limite é o subsídio dos desembargadores do Tribunal de Justiça (esse limite também se aplica aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos).

Nos Municípios, a remuneração de todos os servidores e empregados públicos têm como limite o subsídio do Prefeito. Esse é o subteto remuneratório nos Municípios

Segundo o art. 37, XII, CF/88, os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo

Funções de confiança

As funções de confiança destinam-se exclusivamente a servidores ocupantes de cargos efetivos

Cargos em comissão

Os cargos em comissão são declarados em lei de livre nomeação e exoneração

Concurso público

Regra Geral: A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Exceção: Os cargos em comissão são declarados em lei de livre nomeação e exoneração. A investidura em cargo em comissão não se dá por concurso público

O prazo de validade do concurso público é de até 2 (dois) anos, prorrogável uma vez por igual período

Segundo o STF, a aprovação em concurso dentro do número de vagas previsto no edital garante direito subjetivo do candidato à nomeação

Segundo o STF, a aprovação em concurso dentro do número de vagas previsto no edital garante direito subjetivo do candidato à nomeação

Nepotismo

É vedada a prática do nepotismo, que fere os princípios da moralidade e da impessoalidade

Estabilidade

A estabilidade é adquirida após 3 anos de efetivo exercício e avaliação especial de desempenho. Somente servidores ocupantes de cargos efetivos é que adquirem a estabilidade

O servidor estável apenas pode perder o cargo nas seguintes hipóteses

- a) Sentença judicial transitada em julgado
- b) Processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa
- c) Procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa
- d) Excesso de despesa com pessoal (art. 169, § 3º)

Os cargos públicos são acessíveis aos brasileiros (natos e naturalizados) e aos estrangeiros. Os brasileiros, para que possam ter acesso aos cargos, empregos e funções públicas, devem cumprir os requisitos definidos em lei.

- a) Súmula Vinculante nº 44 (STF): "Só por lei se pode sujeitar a exame psicotécnico a habilitação de candidato a cargo público."
- b) "A fixação do limite de idade via edital não tem o condão de suprir a exigência constitucional de que tal requisito seja estabelecido por lei."



Prof. Fabrício Nêgo